**PROCESSO**: **n º** 30010-000096/2017

**INTERESSADO:** PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA..

**Assunto:** Solicitação de pagamento

**Detalhes:** 16º medição, referente aos serviços executados na obra de reforma e ampliação do CENTRO TECNOLÓGICO DA INFORMAÇÃO – CAIS TECNOLÓGICO.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 2100-000096/2017, em 01 (um) volume, com 87 (oitenta e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento da 16ª medição, referente aos serviços executados conforme planilha anexa e contrato nº 39/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/25 conta requerimento, de 15/03/2017, de lavra do Sócio Gerente, Rafael Melo de Oliveira, da empresa Plataforma Engenharia Ltda., CNPJ nº 06.034.228/0001-89, solicitando o pagamento de R$ 482.154,92 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta e quatro reais e noventa e dois centavos) de acordo com a 16ª medição, referente aos serviços executados conforme planilha anexa, juntando cópia do Contrato nº 039/2014, documentos relativos ao andamento da obra.
2. Fls. 26/ 32 constam Certidões de Regularidade Fiscal da Credora, vencidas.
3. Fls. 33/69 constam boletins de medições, verificados, assinados e “atestado” pelo Engenheiro Civil/Segurança, Rubem Ramires Malta Filho, CREA nº 020.622.901-1, do SERVEAL – Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas, diversas fotos da reforma da obra e Diário de Obra.
4. Fl. 84 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa.
5. Fl. 86 consta Despacho nº 527/2017, de 21/06/2017, de lavra do Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, reconhecendo e justificando o não pagamento da despesa de exercício anterior, atendendo ao art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para análise e parecer.
6. Fl. 87 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 30**010-000096/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 87).

1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;
2. Constam Certidões de regularidade fiscal da Credora, vencidas;
3. Constata-se, que as despesas encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
4. Verifica-se que consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, atualizadas, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** - Que seja juntado aos autos a Nota Fiscal referente à Prestação de Serviços atestada pelo Gestor do Contrato, comprovando que os serviços foram efetivamente prestados.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I”** a **“III”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 05 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**